



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020**

No dia 23 do mês de janeiro de 2020, na Prefeitura Municipal de Nova Serrana, foi registrado o preço da empresa abaixo identificada, para futura e eventual para aquisição de materiais de construção, madeiras e artefatos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Serrana-MG, para atender o município de Nova Serrana, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão nº 119/2019 para o Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes do Processo Administrativo nº 187/2019, assim como os termos da proposta, integram esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, independentemente de transcrição, e segundo as cláusulas seguintes.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA/MG**, inscrita no CNPJ 18.291.385/0001-59 com sede a Rua João Martins do Espírito Santo, 12, Bairro Park Dona Gumerinda Martins, Nova Serrana - MG, neste ato representado pelo senhor prefeito Euzébio Rodrigues Lago, portador do CPF nº 547.224.466-87.

**CONTRATADA: DEPÓSITO JOÃO PAULO LTDA**, inscrito no CNPJ: 66.402.934/0001-68 com sede na Rua Lacerdino Rocha, 432, Cento, Pitangui - MG CEP: 35.650-000 representante legal João Batista da Silva CPF: 231.239.826-53.

**CLAUSULA 1 - DA VIGÊNCIA**

1.1 - A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá a vigência de 12 (doze) meses após a sua assinatura.

**CLAUSULA 2 - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A Gerencia de registro de preços do Município de Nova Serrana monitora, periodicamente, o preço dos produtos avaliara constantemente o mercado e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo em decorrência da redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos materiais registrados;

2.2 - A GRP do Município de Nova Serrana convocara o fornecedor para negociar os preços registrados e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registro estiver acima do preço de mercado.

2.2.1 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aqueles praticados no mercado, mantendo-se a diferença porcentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro;

2.2.2 - Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.3 - Antes de receber o pedido e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes etc.), que não poderá cumprir as obrigações assumidas devido à superioridade do preço de mercado em relação ao preço registrado;

2.3.1 - não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, em determinado item, a pregoeira poderá convocar os demais fornecedores classificados nas mesmas condições ou revogar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

2.4 - As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial.

**EMPRESA VENCEDORA: DEPÓSITO JOÃO PAULO LTDA.**

1

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Unidade	Valor médio unitário	Marca
45	Telha cerâmica Plan vermelha	10.000	Unidade	R\$ 0,95	CERAMICA VILAÇA
46	Telha cerâmica Americana vermelha	25.000	Unidade	R\$ 1,60	CERAMICA VILAÇA
47	Copão vermelho	1000	Unidade	R\$ 2,69	CERAMICA VILAÇA
75	Telha americana Branca	25.000	Unidades	R\$ 2,15	SHOP TELHAS
<b>VALOR TOTAL R\$ 105.940,00 ( CENTO E CINCO MIL NOVECENTOS E QUARENTA REAIS)</b>					

**CLAUSULA 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

3.1 – Poderá utilizar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia do Município de Nova Serra e anuência da empresa detentora, desde que devidamente comprovada a vantagem, e respeitadas no que couber as regras contidas na Lei Federal nº 8. 666/93 e no Decreto Municipal nº066/2018;

**CLAUSULA 4 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

4.1 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada, a pedido da detentora, nos seguintes casos:

4.1.1 – A detentora comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências da ata devido à ocorrência de caso fortuito ou força maior;

4.1.2 – seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível, em função da elevação dos preços de mercado dos materiais.

4.2 – A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será cancelada pela Administração nos seguintes casos:

4.2.1 – A detentora descumprir as obrigações assumidas;

4.2.2 – A detentora não confirmar o recebimento da respectiva nota de empenho, no prazo estabelecido neste edital, sem justificativa aceitável;

4.2.3 – A detentora der causa à rescisão da contratação decorrente do registro de preços;

4.2.4 – A detentora não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.2.5- por razões de interesse publico devidamente demonstradas pela Administração.

4.3 – O cancelamento da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Chefe Administrativo do Município de Nova Serra.

**CLAUSULA 5 – DO PAGAMENTO**

5.1 – Pela perfeita entrega do objeto licitado, o Município de Nova Serra efetuará o pagamento a detentora da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/faturado devidamente discriminado, que será conferida e atestada pela unidade responsável, por meio de depósito na contracorrente indicada na proposta através de ordem bancaria, e após comprovação de sua regularidade fiscal mediante consulta ao CRC;

**CLAUSULA 6- SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

6.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Nova Serrana, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Nova Serrana-MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, e no decreto Municipal nº 066/2018 inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Nova Serrana no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

6.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.

6.3 - À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Serrana pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

6.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJNº: 18.291.385/0001-59**

6.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLAUSULA 7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 – As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias de n°s:

02.03.01.04.122.0401.2015.3.3.90.30.00 (142)  
 02.05.01.12.122.0405.2036.3.3.90.30.00 (182)  
 02.05.01.12.361.1201.2043.3.3.90.30.00 (196) 1.01.00  
 02.05.01.12.361.1201.2148.3.3.90.30.00 (200)  
 02.05.01.12.365.1202.2068.3.3.90.30.00 (219)  
 02.06.02.10.122.1001.2075.3.3.90.30.00 (246)  
 02.06.02.10.301.1003.2083.3.3.90.30.00 (260)  
 02.06.02.10.301.1002.2237.3.3.90.30.00 (276)  
 02.06.01.10.301.1002.2238.3.3.90.30.00 (285)  
 02.06.01.10.302.1003.2089.3.3.90.30.00 (294)  
 02.06.01.10.302.1003.2092.3.3.90.30.00 (302)  
 02.06.01.10.302.1003.2093.3.3.90.30.00 (310)  
 02.06.01.10.302.1003.2095.3.3.90.30.00 (319)  
 02.06.01.10.302.1003.2227.3.3.90.30.00 (342)  
 02.06.01.10.302.1003.2254.3.3.90.30.00 (352)  
 02.06.01.10.302.1006.1003.3.3.90.30.00 (360)  
 02.06.01.10.304.1005.2096.3.3.90.30.00 (375)  
 02.06.01.10.305.1005.2097.3.3.90.30.00 (384)  
 02.06.01.10.305.1005.2099.3.3.90.30.00 (393)  
 02.07.01.08.122.0801.2103.3.3.90.30.00 (404)  
 02.07.02.08.243.0804.2105.3.3.90.30.00 (418)  
 02.07.02.08.244.0802.2118.3.3.90.30.00 (427)  
 02.07.02.08.244.0802.2246.3.3.90.30.00 (449)  
 02.07.02.08.244.0803.2120.3.3.90.30.00 (467)  
 02.07.02.08.244.0803.2272.3.3.90.30.00 (475)  
 02.07.02.11.331.0801.2251.3.3.90.30.00 (486)  
 02.08.01.27.122.0408.2123.3.3.90.30.00 (526)  
 02.08.01.27.812.2701.2315.3.3.90.30.00 (538)  
 02.08.01.27.813.2701.2255.3.3.90.30.00 (547)  
 02.09.01.18.122.0401.2133.3.3.90.30.00 (554)  
 02.09.01.18.542.2601.2166.3.3.90.30.00 (564)  
 02.09.01.20.601.2001.2136.3.3.90.30.00 (573)  
 02.10.01.15.122.0401.2143.3.3.90.30.00 (582)  
 02.10.01.15.451.2601.2142.3.3.90.30.00 (599)  
 02.10.01.15.452.2601.2020.3.3.90.30.00 (601)  
 02.10.01.15.452.2601.2152.3.3.90.30.00 (603)  
 02.10.01.15.452.2601.2153.3.3.90.30.00 (605)  
 02.10.01.15.452.2601.2154.3.3.90.30.00 (607)  
 02.10.01.15.452.2601.2156.3.3.90.30.00 (611)  
 02.10.01.15.452.2601.2158.3.3.90.30.00 (612)  
 02.10.01.17.512.2601.2161.3.3.90.30.00 (624)  
 02.10.01.17.541.2601.2165.3.3.90.30.00 (627)  
 02.10.01.26.782.2602.2157.3.3.90.30.00 (628)  
 02.11.01.22.122.0401.2171.3.3.90.30.00 (633)

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ nº: 18.291.385/0001-59**

02.11.01.23.691.2301.2140.3.3.90.30.00 (639)  
 02.14.01.04.122.0401.2176.3.3.90.30.00 (652)  
 02.14.01.06.122.0401.2182.3.3.90.30.00 (660)  
 02.15.01.13.122.0415.2016.3.3.90.30.00 (682)  
 02.15.01.13.392.1301.2190.3.3.90.30.00 (687)  
 02.15.01.13.392.1301.2202.3.3.90.30.00 (701)  
 02.16.01.04.122.0402.2306.3.3.90.30.00 (717)  
 02.18.01.24.131.2601.2168.3.3.90.30.00 (727)

**CLAUSULA 8 – DO PREÇO**

8.1 – Pela prestação dos objetos, o Município de Nova Serrana pagará à detentora a importância indicada como preço unitário do item constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** resultante do edital do Pregão nº 119/2019, multiplicada pela quantidade de produtos adquiridos indicados na requisição ou nota de empenho.

**CLAUSULA 9 – DA ENTREGA**

O fornecedor licitado terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, após recebimento da **NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, para entregar o material conforme solicitação e local a ser definido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

**CLAUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

10.1 – Será de responsabilidade da detentora o fornecimento do(s) produto(s) por meio desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nas condições constantes do edital do Pregão nº 119/2019 e de todas aquelas oferecidas em sua proposta;

10.2 – Constituirão ainda obrigações da detentora desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

10.2.1 – fornecer os produtos em escrita conformidade com o **ANEXO I** do edital e adequadamente acondicionados;

10.2.2 – fornecer os produtos no endereço e horário indicado no **TERMO DE REFERENCIA**, sem que isso implique a majoração dos preços constantes da proposta ou cobrança de taxas;

10.2.3 – comunicar ao Município de Nova Serrana qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

10.2.4 – manter, durante a execução desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55 inciso XIII, da Lei Federal nº - 8.666/93;

10.2.5 – Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

**CLAUSULA 11 – DA RESCISÃO**

11.1 – A inexecução total ou parcial da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** enseja rescisão do objeto, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante a formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.1 – Constituem motivos para a rescisão do objeto:

I – inadimplemento do beneficiário desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas desta ata, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial, associação do beneficiário desta ata com outrem, cessão ou transferência total;

5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SERRANA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº: 18.291.385/0001-59**

- c) cometimento reiterado de faltas na execução , anotadas na forma do §1 do art.67 da Lei Federal n 8.666/93;
- d) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, assim como a de seus superiores;
- e) descumprimento do disposto no art.7, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízos das sanções penais cabíveis;
- f) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

II – razão de interesses pública, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada ao Município de Nova Serrana e exaradas no processo administrativo a que se refere esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

III – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do objeto oriundo desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

11.1.2 – No caso de rescisão do objeto, sem culpa da detentora desta ata, caberá a esta o valor referente à execução desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, 2, inciso II, da Lei Federal n ° 8.666/93.

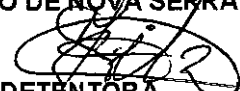
**CLAUSULA 12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 - E eleito o foro da Comarca de Nova Serrana, o competente para dirimir eventuais legítimos decorrentes da contratação;


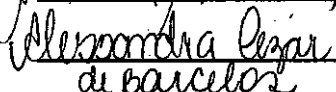
12.2 – Aplica-se a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Nova Serrana, 23 de janeiro de 2020.

  
**EUZÉBIO RODRIGUES LAGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**

  
**DETENTORA**  
**DEPÓSITO JOÃO PAULO LTDA**  
**CNPJ: 66.402.934/0001-68**  
**Representante legal**  
**João Batista da Silva**  
**CPF: 231.239.826-53.**

**TESTEMUNHA:**

- 1  CPF 074.058.006-02
- 2  CPF 081.577.776-07

